

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1756/79

INTERESSADO: IONE MARIA ROVERONI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas "Genética" e "Evolução" do Departamento de Ciências Morfológicas da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1572/79 - CTG - Aprovado em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, indica a este Conselho a Professora IONE MARIA ROVERONI para lecionar "Genética" e "Evolução", na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido tem seu embasamento legal no artigo 8º da Deliberação CEE nº 8/76, que dispõe:

"Artigo 8º - A aprovação concedida ao professor, pelo Conselho Estadual de Educação, será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino dentro do sistema, para cursos de igual natureza.

Parágrafo único - Nestes casos, a escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 5º desta Deliberação."

O interessado teve aprovada a sua indicação para lecionar a disciplina "Genética", no Departamento de Ciências Morfológicas da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, pelo Parecer CEE nº 213/77 (fls. 15) que foi anexado ao processo pela Faculdade, juntamente com a grade horária que comprova a disponibilidade de tempo (fls.16).

Para a disciplina "Evolução" a professora apresentou certificado de Curso de Pós-Graduação na área de Biologia, tendo concluído os seguintes créditos:

Genética Fisiológica, Tópicos Especiais de Citogenética, Entomologia, Especialização no Gênero Drosophila, Genética de Populações, Evolução dos Insetos, Genética Médica, Estrutura e Função dos Cromossomos, tendo apresentado também o certificado de conclusão dos Cursos de Especialização em "Atualização em Genética" e "Genética Geral", com 183 horas e 187 horas, respectivamente, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora IONE MARIA ROVERONI lecionem na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras as disciplinas "Genética" e "Evolução" na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 5 de dezembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente